SUBEMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA A EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

SUBEMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Subemenda Modificativa e Aditiva a Emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar Nº 25/2019, o qual "Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo no Município de Araucária e da outras providências".

Art. 1º Modifique-se o Art. 4º e incisos I,II,III da Emenda Modificativa referente ao Projeto de Lei Complementar 25/2019, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Modifique-se os incisos I,II,III do Art. 122 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

" I. Zona Residencial 1 (ZR1) – o lote mínimo será de 390,00m2 (trezentos e noventa metros quadrados), para o qual são permitidos sublotes com as seguintes dimensões: Área mínima de sublote de até 100,00m2 (cem metros quadrados), testada mínima de 6,00m (seis metros) e testada mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) para a edificação de cada unidade, para Condomínios Horizontais Paralelos ao Alinhamento Predial e Condomínios Horizontais Transversais ao Alinhamento Predial.

II. Zona residencial 2 (ZR2) – o lote mínimo será de 280,00m2 (duzentos e oitenta metros quadrados), para o qual são permitidos sublotes com as seguintes dimensões: Área mínima de sublote de até 100,00m2 (cem metros quadrados), testada mínima de 6,00m (seis metros) e testada mínima de 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) para a edificação de cada

unidade, para Condomínios Horizontais Paralelos ao Alinhamento Predial e Condomínios Horizontais Transversais ao Alinhamento Predial.

III. Nas demais zonas onde o lote mínimo é de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), o sublote de uso exclusivo terá área mínima de 100,00m2 (cem metros quadrados), testada mínima de 6,00m (seis metros) e testada mínima de 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) para a edificação de cada unidade, para Condomínios Horizontais Paralelos ao Alinhamento Predial e Condomínios Horizontais Transversais ao Alinhamento Predial.

Art. 2º Adiciona-se o inciso III ao Artigo 122 do Projeto de Lei Complementar 25/2019.

Justificativa

Realizamos a presente proposição para adequar a Emenda apresentada as metragens exigidas, dentro das normas legais.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de setembro de 2020.

Fábio Alceu Fernandes
Relator – CJR e COSP

VOTAÇÃO DA SUBEMENDA À EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR DA CJR/ COSP SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 25 DE 2019

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Vereadora

Francisco Carlos Cabrini
Vereador

Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador

Claudio Sarnik
Vereador

Tatiana Assuiti Nogueira
Vereadora

Elias Almeida dos Santos
Vereador

Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Vereadora

Fabio Aleu Fernandes
Vereador

Wilson Roberto Davi Mota
Vereador